



Diário Oficial - Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 030/2024-GP

Portaria nº 030/2024-GP, de 07 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANNIELE NOGUEIRA DA SILVA DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240208102644 - Data/Hora Publicação: 08/02/2024 22:27:24

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.004-011/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, CNPJ nº 35.537.126/0001-84. Objeto: Contratação de empresa jurídica ou cooperativa especializada em prestação de serviços

terceirizados a fim de atender as demandas complementares junto a Secretaria Municipal de Educação de Passa e Fica/RN. Objeto do Termo: reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência do DECRETO Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023. Data do termo: 08/02/2024. Vigência: 08/02/2025.

Passa e Fica/RN, em 08 de fevereiro de 2024.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240208102854 - Data/Hora Publicação: 08/02/2024 22:29:17

DECRETO

DECRETO Nº 007

Decreto nº 007, de 08 de fevereiro de 2024.

Regulamenta o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações públicas no âmbito da administração pública de Passa e Fica.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública de Passa e Fica/RN.

Art. 2º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade,

declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 3º A administração publicará o extrato de ratificação e do termo da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM) e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de fevereiro de 2024; 61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Jailson Floriano do Nascimento

Secretário Municipal de Assuntos Institucionais

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240208103053 - Data/Hora Publicação: 08/02/2024 22:31:48

DECRETO Nº 008

Decreto nº 008, de 08 de fevereiro de 2024.

Regulamenta o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações públicas no âmbito da administração pública de Passa e Fica.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoas físicas e jurídicas nas contratações públicas que trata o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública de Passa e Fica/RN.

Art. 2º As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Núcleo de Contratações da Comissão de Contratação em conformidade com a demanda da unidade solicitante de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se:

I - "unidade demandante": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo;

II - "objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 3º Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, contratações que envolvam recursos próprios, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico e edital se for o caso, será divulgado no site da prefeitura, Diário Oficial do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º As propostas serão enviadas através de site eletrônico, e-mail institucional da Comissão de Contratação disponibilizado no ato da sua publicação.

§ 2º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 4º Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas

DECRETO

válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão Técnico da Unidade Demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 4º Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto nos arts. 2º e 3º deste Decreto para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de fevereiro de 2024; 61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Jailson Floriano do Nascimento

Secretário Municipal de Assuntos Institucionais

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240208103207 - **Data/Hora Publicação:** 08/02/2024 22:32:30

EDITAL

EDITAL DE PROCLAMAS PROCESSO: 469 EDITAL: 2166 FLS. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO ÚNICO DE PASSA E FICA/RN
Rua Francisco Pinto Ferreira, 59, Centro, Passa e Fica/RN.
CEP: 59.218-000 Cel.: (84) 98866-4594.
OFICIAL DO REGISTRO INTERINO: **Dario Jose de Oliveira Junior**

EDITAL DE PROCLAMAS
Processo: **469**
Edital: **2166** fls. **180**

MATRÍCULA DO EDITAL
0942270155 2024 6 00010 180 0002166 21

Faz saber que pretendem casar-se

JOSIVALDO DE BRITO, brasileiro, solteiro, com a profissão de agricultor, natural de Araruna/PB, nascido em 15 de setembro de 1988, residente no Sítio Lagoa do Venâncio, nº 056, zona rural, Passa e Fica/RN, filho de JOSÉ JOAQUIM DE BRITO, (falecido) e ESTELITA BENEDITA DA CONCEIÇÃO, (falecida);

e **IONARA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, com a profissão de agricultora, natural de Natal/RN, nascida em 30 de setembro de 1995, residente no Sítio Lagoa do Venâncio, nº 056, zona rural Passa e Fica/RN, filha de SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA, (falecido) e IRENE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 23/03/1958, residente no Sítio Arisco do Serrote, zona rural, Nova Cruz/RN.

E que após o casamento pretendem assinar: JOSIVALDO DE BRITO e IONARA GOMES DE OLIVEIRA.

Sob o regime Comunhão Parcial de Bens.

APRESENTARAM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado no prazo legal do cartório.

Passa e Fica/RN, 08 de fevereiro de 2024.

DARIO JOSE DE
OLIVEIRA
JUNIOR:00953123405

Assinado de forma digital por
DARIO JOSE DE OLIVEIRA
JUNIOR:00953123405
Dados: 2024.02.08 14:43:12
-03'00'

Dario José de Oliveira Junior
Oficial do Registro Interino



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240208102741 - Data/Hora Publicação: 08/02/2024 22:28:40



Diário Oficial - Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020